

PUBLICADO DOC 09/02/2008, PÁG. 75

**EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 609/2007**

Altera-se a redação do artigo 1º como segue

Art. 1º. Fica instituído abono anual, que poderá ser concedido aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da administração direta, regidos pela lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, no mês de Dezembro de cada ano, a partir do exercício de 2007.

§ 1º. O valor do abono será fixado em decreto regulamentar, anualmente, e corresponderá, no máximo, R\$ 380,00 (Trezentos Reais)

Sala de sessões, em

Vereador. Francisco Chagas

Líder do PT"